

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015**  
**PROCESSO Nº 04300.002982/2013-73**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos.

**ESCLARECIMENTO XLII**

O pedido foi submetido à área técnica que manifestou conforme segue:

**PERGUNTA 1:** *“1) O item 19, subitem 19.4 relativo a exigência de atestado de capacidade técnica exige em seus subitens uma quantidade mínima de equipamentos. Abaixo segue nossos questionamentos pertinentes a este assunto:*

*De acordo com MARÇAL JUSTEN FILHO, a determinação do §2º do art. 30, da Lei 8.666/93 “destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão ao reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado”.*

*De fato, itens que representam menos de 4% (quatro por cento) do valor total da obra objeto do edital não são aptos a demonstrar qualquer vínculo de pertinência com o objeto da obra. Com isso, não podem ser considerados indispensáveis à demonstração da aptidão do licitante para executar a obra ou serviço do objeto do edital.*

*O Tribunal de Contas, por sua vez, já decidiu que não é possível a exigência de itens que representam parcela ínfima do futuro contrato como requisito de qualificação técnica.*

*Com base no Acórdão no. 170/2007 – Plenário, itens que representam 2,93% do valor total da obra não podem ser considerados parcela de maior relevância e, assim, não podem ser exigidos a título e qualificação técnica.*

*O disposto acima se aplica aos itens 1.1.46, 1.1.47, onde são itens de menor relevância e ainda temos que, anterior à audiência pública, estes itens estavam em lotes apartados e após a audiência foram transferidos para o lote 1. Além disso, na página 113 em EXEMPLOS DE MODELOS DE SALAS PARA REFERÊNCIA VISUAL, o item 1 descreve que ficará a critério do órgão a aquisição de projetores, ou seja, estes projetores poderão ou não ser adquiridos pelos órgãos. Então, se não há certeza da aquisição do sistema de projeção, por que solicitar atestado de capacidade técnica? Além disso, como estes itens estão no lote 1, toda a responsabilidade de fornecimento é pertinente à empresa isolada ou à empresas consorciadas e caso algum evento adverso*

*ocorra a empresa sofrerá consequências desastrosas visto que não obterá o aceite sobre a solução e não receberá o valor pertinente.*

*Sendo assim, entendemos que não será necessário a apresentação do atestado de capacidade técnica dos itens 1.1.46, 1.1.47, por serem irrelevantes conforme demonstra o próprio edital e contrário ao contemplado no Acórdão no. 170/2007. Nosso entendimento está correto? Destacamos ainda que este tema foi amplamente discutido na audiência pública em novembro/2014 e apontado como item restritivo à competição, mesmo liberando o consórcio entre empresas.”*

**RESPOSTA 1:** Primeiramente, os exemplos de SALA servem como referência para estruturação das salas e levantamento de demandas por parte dos órgãos participantes. Uma vez que foram apresentadas as demandas pelos referidos órgãos, entende-se que há pretensão de compra desses equipamentos como quaisquer outros. Além disso, a quantidade requisitada no atestado de capacidade é um percentual dos quantitativos apresentados pelo órgão, como os demais percentuais estabelecidos, ou seja, há uma perspectiva de compra, não sendo tratado como opcional da forma apresentada no questionamento.

Os itens requisitados para atestado de capacidade técnica representam a maior relevância técnica e operacional por fazerem parte do núcleo da solução de cada lote. Dessa forma, não há o que se falar de uma solução de videoconferência sem considerar o equipamento agregado de transmissão de vídeo. No caso do lote 1, os 4 (quatro) possíveis itens para saída de vídeo estão contemplados nos itens 1.1.41, 1.1.42, 1.1.46 e 1.1.47, todos com demandas apresentadas pelos órgãos, os quais serviram como base para o cálculo dos quantitativos.

**PERGUNTA 2:** *“2) O subitem 1.3.1.7 do lote 3 exige que os softwares para dispositivos móveis deverão possuir o recurso de “chat” entre os participantes para as soluções de desktop e notebook e ainda que deve possibilitar a visualização do chat nos terminais de videoconferência envolvidos na comunicação. A exigência de visualização de chat é possível para os aplicativos baseados em software, mas ao exigir que a funcionalidade de visualização do chat seja possível também nos terminais de videoconferência, que são baseados em hardware (para o lote 1 e 2), informamos que nenhum fabricante atende este requisito utilizando protocolo aberto, ou seja, isto poderia ocorrer se algum fabricante utilizar algum protocolo proprietário o que gera incoerência com o que está sendo exigido no edital visto que uma licitante vencedora do lote 1 pode ser diferente da licitante vencedora do lote 2 e diferente também para o lote 3. Sendo assim, entendemos que a funcionalidade de chat, bem como a sua visualização deve ser possível apenas para os softwares de videoconferência em dispositivos móveis permitindo que haja competitividade no certame. Está correto nosso entendimento?”*

**RESPOSTA 2:** O entendimento está correto.

Brasília-DF, 26 de maio de 2015.

Karla Cavalcanti e Silva

Pregoeira